



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 03/02**

## **Projeto de Lei nº 04/02**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, e dá outras providências.

**Lei nº .....de.....de.....de 2002.**

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, entidade benéfica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.048.717/001-39, instalada neste Município, no montante mínimo de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) mensal, para utilização estrita no custeio de suas atividades institucionais.

**Parágrafo único** - Além do auxílio financeiro fixo mensal de que trata o “caput” deste artigo, a Prefeitura poderá ainda conceder um auxílio financeiro mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais por criança efetivamente abrigada e atendida pela entidade beneficiária, que não poderá exceder na somatória com o valor mínimo estipulado a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

**Art. 2º** - A entidade, para o recebimento da parcela do auxílio financeiro de que trata o parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 4º e 5º, informará à Prefeitura o número de crianças efetivamente atendidas inicialmente e sempre que ocorrer alteração.

**Art. 3º** - O montante do auxílio financeiro mensal de que trata o art. 1º será atualizado com base e na mesma periodicidade da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 4º** - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer por escrito a liberação da verba juntando:

- a) cópia autêntica da ata de eleição e posse da Diretoria do respectivo mandato;
- b) cópia autêntica do estatuto social e eventuais alterações;
- c) declaração de que está ciente e de que se compromete a observar o estabelecido nesta lei;
- d) outros documentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação do auxílio pela beneficiária é obrigatória e deverá ser feita junto a Secretaria de Finanças até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação que lhe venha ser exigida pela Prefeitura.

**Art 6º** - Verificada pela Prefeitura, a qualquer tempo, a inobservância do estabelecido nesta lei, inclusive a incorreta aplicação do auxílio



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



financeiro, este será imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** - Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e de Promoção Social, nas suas respectivas áreas de atuação, a fiscalização do cumprimento desta lei por sua beneficiária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 1370 de 22 de dezembro de 1998.

Votorantim, 06 de fevereiro de 2.002.

**Jerson Pedroso**  
**PRESIDENTE**

**Heber de Almeida Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Jomar Teles Procópio**  
**2º SECRETÁRIO**